DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9076/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9694/2018
PROTOCOLO	:	1927416
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO	:	AGENOR MATTIELLO
CARGO		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 070/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2018
CONTRATADO		LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE COAGULAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO, PARA REALIZAÇÃO DE TAP (TEMPO DE ATIVIDADE PROTROMBINA) E TTPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA)
VALOR CONTRATADO		R$ 100.000,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 70/2018 (peça n° 20 - fls. 538/562), celebrada entre o Município de Campo grande/MS – Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande e a empresa Labinbraz Comercial Ltda, tendo como objeto a aquisição de reagentes para exames de coagulação com o fornecimento de equipamento cedido em regime de comodato, para realização de TAP (Tempo de Atividade Patrimonial) e TTPA (Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (ANA - DFS - 2137/2019 - peça n° 23 - fls. 565/570) ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 70/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas no inciso I do art. 59, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c inciso II, do art. 122, do Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ª PRC - 12557/2019 (peça n° 25 - fl. 572) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, conclui pela **regularidade** do **procedimento licitatório** e da **formalização da Ata de Registro de Preços** em destaque, nos termos do artigo 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela resolução Normativa n° 76/2013, vigente à época."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços (1ª Fase), nos termos do artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 37/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 70/2018, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, Letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 70/2018 (peça n° 20 - fls. 538/562), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a IN TC/MS nº 35/2011, ressalvando não constar o registro de licitantes que aceitaram compor o cadastro reserva na Ata de registro de Preços.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2018 do Sistema de Registro de Preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 70/2018, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS - Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e a empresa em epígrafe, no valor de R$ 100.000,00 nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso II, do art. 122, do Regimento Interno.

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr